TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS

O Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros é considerado serviço público essencial e cabe ao Estado o seu planejamento, gerenciamento e a operação conforme está previsto na Constituição Estadual de 1989 (art. 227).

Historicamente, em 1947 foram postas em vigor as primeiras "Instruções Reguladoras do Transporte Coletivo ", considerado o primeiro passo de um programa de desenvolvimento da Polícia Rodoviária do Transporte Coletivo e das Estações Rodoviárias.

Na seqüência, a Resolução do CRE-5 de 02 de setembro de 1948, passou a exigir a publicação de edital para a concessão de linhas de transporte coletivo tendo em vista as disposições já existentes através do Decreto - Lei nº 16.240 de 26 de setembro de 1946. No ano seguinte, a Lei nº 196, de 20 de janeiro de 1949 aprovou o Regulamento para o Transporte Coletivo de Passageiros nas Estradas de Rodagem Estaduais.

O advento do Decreto 084-N de 18/09/1970 aprovou o Regulamento do Transporte Coletivo de Passageiros, baseado na Lei nº 2.482 de 24/12/1969 outorgando esse serviço ao DETRAN-ES. Deste modo, revogou-se a Lei 196 de 20/01/1949 que dava ao DER-ES essa competência.

No ano de 1992, o Decreto nº 3.288-N, de 21 de janeiro de 1992 homologou a Resolução do Conselho Rodoviário Estadual (CRE) nº 3.635/91, que aprovou o Regulamento do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros (SITRIP) para o Estado do Espírito Santo, e atribuiu ao DER-ES o gerenciamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, exceção feita a Grande Vitória, compreendida pelos Municípios de Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica e Viana, cujo gerenciamento é de competência da CETURB-GV. Destarte, ficou revogado o Decreto nº 084-N que delegava competência ao DETRAN-ES de gerenciar o Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal.

Atualmente, DER-ES gerencia o Transporte Coletivo através da Diretoria de Transportes



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES

(Lei Complementar 381 de 01 de março de 2007) a qual compete planejar, regulamentar, gerenciar contratos, fiscalizar as outorgas dos serviços de transporte intermunicipal de passageiros regular (linhas), turístico contínuo e eventual (fretamento), realizar estudos tarifários, manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e administrar terminais rodoviários (Decreto 1.964 - R de 07 de novembro de 2007).

Os serviços oferecidos no Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal, gerenciado pelo DER-ES são executados por 25 (vinte cinco) empresas em regime de concessão, composto por 327 (trezentas e vinte sete) linhas intermunicipais com 52 (cinqüenta e dois) serviços complementares nas quais são realizadas 585.500 (quinhentas e oitenta e cinco mil e quinhentas) viagens/ano (média) e são transportados 27.500.000 (vinte sete milhões e quinhentos mil) passageiros (média anual). Os tipos de serviços ofertados são: convencional, executivo, semi-executivo, expresso, convencional urbano, convencional urbano executivo e urbano.

As ações de fiscalização dos serviços prestados por concessionárias ocorrem nos principais terminais rodoviários do Estado onde são verificados dentre outros, os horários autorizados, a limpeza dos veículos e o porte de documentos obrigatórios. Os serviços de fretamento e/ou turismo também são fiscalizados pelos agentes fiscais ao longo das rodovias estaduais e federais sempre em conjunto com o Batalhão da Polícia Rodoviária Estadual ou com a Polícia Rodoviária Federal.

As autuações que mais ocorrem por operadoras do serviço regular são por ausência de documentos obrigatórios no veículo (certificado de vistoria, quadro de tarifas ...) enquanto que no fretamento e/ou turismo, a ocorrência maior se dá por empresa não regularizada (transporte clandestino).